

1. Documento: 3968-2024-23

1.1. Dados do Protocolo

Número: 3968/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Data de Entrada: 29/01/2024

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: FRANCIAR

Data de Inclusão: 24/04/2024 10:03

Descrição: PE-03-2024 Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico e prestação de primeiros socorros, para proteção à vida nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região, localizadas na capital, em modelo de contrato por desempenho/resultado, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra com a alocação de postos de bombeiro civil (básico) e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços

1.2. Dados do Documento

Número: 3968-2024-23

Nome: CI-SELD-151-2024 - SRCT - 2ª Análise da proposta - STENNYO - Pregão 3-2024.pdf

Incluído Por: SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE SERVICOS TERCEIRIZADOS

Cadastrado pelo Usuário: LUCIALG

Data de Inclusão: 23/04/2024 16:52

Descrição: CI-SELD-151-2024 - SRCT - 2ª Análise da proposta - STENNYO - Pregão 3-2024

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM	Login e Senha	23/04/2024 16:52

Documento Gerado em 24/04/2024 10:03:40

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELD/SCRT/151/2024

À Divisão de Licitações e Contratações Diretas (DILCD)

Assunto: Pregão 3/2024. Stenny Leony Aquino. 2ª análise técnica da proposta apresentada pela arrematante.

e-PAD: 3968/2024

Senhora Pregoeira,

Trata-se de 2ª análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa Stenny Leony Aquino, arrematante do Pregão Eletrônico nº 3/2024, diante dos apontamentos da Comunicação Interna n. SELD/SCRT/142/2024. A documentação, em formato .pdf e .xls, foi recebida nesta Seção de Reajuste e Repactuação de Contratos de Terceirizados (SRCT) / Secretaria de Liquidação de Despesas (SELD), por meio de correio eletrônico, no dia 18 de abril de 2024.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe apenas à averiguação de se os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e no instrumento coletivo apresentado. Não se adentrando, pois, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, nem na avaliação dos índices estatísticos utilizados e da adequação aos preços de mercado dos custos que compõem a proposta.

A proposta de preços ajustada apresentada pela empresa Stenny Leony



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

Aquino, datada de 18/04/2024, no valor global anual de R\$792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), manteve o preço anteriormente ofertado, e foi instruída com 1 (uma) planilha de custos e formação de preços individuais, conforme modelo do Anexo X do Termo de Referência, referente a 10 (dez) postos de trabalho na localidade especificada no Edital, com indicação da respectiva data base e vigência e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Registra-se que a planilha de custos e formação de preços individual dos postos de trabalho foi recebida em formatos .pdf e .xls, em arquivo editável, a partir da qual foi realizada a presente análise.

Foram também apresentados os seguintes documentos, que serviram de base para a análise:

- Planilha de cotação (Anexo III do Edital), com discriminação de valor mensal e de valor global anual da proposta;
- Discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, dos custos com uniformes, materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes;
- Cópia do orçamento do Seguro de Capital Global da Porto Seguro;
- Descrição do Detalhamento de Cálculo do Módulo 3 – Provisão para Rescisão;
- Demonstrativo de Cálculo dos percentuais devidos a título de PIS, COFINS e ISSQN.

Após exame e interpretação dos documentos acima listados, juntamente com aqueles anteriormente apresentados, seguem considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços ajustadas apresentadas pela arrematante.

Ressalta-se que erro no preenchimento da planilha não será motivo de desclassificação da proposta quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (subitem 7.11 do Edital). Dessa forma, no caso de existência de alguma inconsistência, no julgamento dessa pregoeira, recomenda-se a realização de diligência junto à arrematante para que sejam ajustadas suas planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas justificativas/comprovações:

1.1. Na “Discriminação dos Serviços – Municípios/UF”, foi ajustada a nomenclatura do local onde será executado o serviço.

1.2. “Submódulo 2.2: Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições” – O percentual referente ao INSS (item 2.2 A) foi ajustado para 20%.

Já o Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foi cotado no percentual de 2,00% (dois por cento), o que corresponde à multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) no percentual de 2,00% (dois por cento) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) no valor de 1,0000.

Cabe rememorar que, conforme o Anexo X do Termo de Referência – Módulo 2 - Nota 1, o valor do RAT é determinado pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da atividade preponderante desenvolvida pela empresa, observadas as regras do §1º do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022. Nesse sentido, tendo em vista que a arrematante apresentou documento indicando código CNAE de atividade preponderante, correspondente a RAT no valor de 1% (um por cento), recomenda-se verificar se não há divergência no enquadramento ora considerado, conforme legislação aplicável.

Do mesmo modo, foi apresentado o resultado da consulta FAP, ano vigência 2024, do site do Ministério da Previdência Social, contendo o valor de 0,5000 para FAP (item 8.8 do Anexo X do Termo de Referência), em desacordo com o valor previsto na planilha de custos. Dessa forma, recomenda-se adequação da proposta.

1.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários – O custo com o Auxílio Refeição/Alimentação (item 2.3 B) foi excluído da composição de preço dos postos de trabalho.

1.4. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários - O seguro de vida (item 2.3 D) foi alterado para o valor de R\$32,44 (trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para os postos de trabalho. Para efeito de comprovação a licitante apresentou cópia do orçamento do seguro de vida, atualizado, no termo do instrumento coletivo indicado na proposta.

1.5. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários – De acordo com a Cláusula Quadragésima Oitava da CCT MG000505/2023, as empresas associadas ao SEAC/MG deverão recolher para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial, o valor total de R\$9,76 (nove reais e setenta e seis centavos), por empregado; já as empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão o valor total de R\$13,13 (treze reais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

e treze centavos), por empregado. Ressalta-se que a licitante deverá informar o valor mensal por empregado, de modo que, havendo previsão de valor anual, o custo deverá ser provisionado em 12 meses. (item 9 do Anexo X do Termo de Referência – Módulo 2 - Item F).

Verifica-se que a licitante cotou R\$13,13 (treze reais e treze centavos) como valor mensal para a Contribuição Assistencial Patronal (item 2.3 E) por empregado, no entanto esse valor corresponde à contribuição anual total por empregado, conforme Cláusula Quadragésima Oitava da CCT MG000505/2023. Assim sendo, recomenda-se adequação da proposta ou solicitação de esclarecimentos quanto aos valores considerados.

1.6. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários – O valor a título de Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) foi ajustado, em conformidade com o valor previsto na CCT MG000505/2023.

1.7. Módulo 3: Provisão para Rescisão – O percentual de Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o a Aviso Prévio Trabalhado (item 3 E), cotado pela licitante, foi ajustado.

Evidencia-se que o percentual de Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o a Aviso Prévio Trabalhado (item 3 E), cotado pela licitante, foi impactado pelo percentual do Seguro Acidente do Trabalho (Módulo 2 – item 2.2 C). A recomendação de adequação da proposta ou solicitação de esclarecimentos quanto ao valor considerado, já foi citada acima, no item 1.2.

1.8. Submódulo 4.2: Intervalo para repouso ou alimentação – O valor estimado para indenização de intervalo para repouso ou alimentação (item 4.2 A) foi excluído pela arrematante.

1.9. Módulo 5: Insumos Diversos – A arrematante encaminhou a discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, com o custo com Uniformes (item 5 A) ajustado para R\$390,13 (trezentos e noventa reais e treze centavos).

1.10. Módulo 5: Insumos Diversos – A arrematante encaminhou a discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, com o custo com Materiais permanentes (item 5 B) ajustado para R\$130,33 (cento e trinta reais e trinta e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

três centavos).

No entanto, verificou-se que, na apuração do custo médio mensal dos materiais permanentes, considerou-se apenas o valor unitário, sem os impactos do quantitativo total dos materiais, do tempo de vida útil dos equipamentos, e da quantidade de empregados, para fins de rateio, que utilizarão o Kit de materiais (conforme previsão do Anexo V do Termo de Referência, os kits 2, 3 e 4 serão rateados por 2, já que serão 2 empregados por edificação).

Além disso, a composição discriminada dos custos, em planilha apartada, considerou quantitativo anual para os itens “Estetoscópio” e “Armário de aço” superior ao estimado no Anexo V do Termo de Referência. Já para o item “Tala de imobilização”, considerou quantitativo inferior ao estimado, no já citado, Anexo V do Termo de Referência.

1.11. Módulo 5: Insumos Diversos – A arrematante encaminhou a discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, dos custos Equipamentos de proteção individual – EPI (item 5 C) ajustado para R\$1.001,34 (mil um real e trinta e quatro centavos). Ressalta-se que, na apuração do custo médio mensal, não foi considerado o impacto do quantitativo de empregados, para fins de rateio, que utilizarão o Kit de EPIs (conforme previsão do Anexo V do Termo de Referência, os kits 2, 3 e 4 serão rateados por 2, já que serão 2 empregados por edificação).

1.12. Módulo 5: Insumos Diversos – A arrematante encaminhou a discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, com o custo com Materiais de consumo (item 5 D) ajustado para R\$16,22 (dezesseis reais e vinte e dois centavos).

1.13. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - Os custos indiretos (item 6 A) foram alterados para o percentual de 2,00% (dois por cento) para os postos de trabalho.

1.14. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - O lucro (item 6 B) foi alterado para o percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) para os postos de trabalho.

1.15. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - A arrematante apresentou o demonstrativo de cálculo utilizando a metodologia e as fórmulas adotadas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

para obtenção dos valores propostos para PIS (item 6 C.1), COFINS (item 6 C.2) e ISSQN (item 6 C.3), observando as instruções para as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, conforme os anexos aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006 (subitem 9 do Anexo X do Termo de Referência).

Dessa forma, a arrematante alterou os percentuais de PIS para 0,31% (trinta e um centésimos por cento), de COFINS para 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento) e de ISSQN, na localidade de Belo Horizonte, para o percentual de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento).

Registra-se ainda que, no demonstrativo de cálculo, encaminhado pela arrematante, foi indicado o valor de R\$420.137,55 (quatrocentos e vinte mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a título de receita bruta acumulada em 12 (doze) meses, para efeito de determinação das alíquotas nominais a título de PIS, COFINS e ISSQN. Por ausência de apresentação de documento apto a comprovar o valor considerado, não se pode avaliar sua correção.

Exposto isso, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Feitas as considerações cabíveis, coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

LORENA LOPES FREIRE MENDES
Assessora Técnica

LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM
Secretária de Liquidação de Despesas